



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Imóveis

TERMO DE CESSÃO Nº 27/2025

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG E A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS/MG, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO INCISO III DO § 2º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, NA LEI ESTADUAL Nº 24.313/23, DE 28/04/2023, DECRETO ESTADUAL Nº 48.636, DE 19/06/2023, NO DECRETO

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Raphael Martinelli Nunes B. F. Sérgio

Carteira de Identidade: MG-17227462

CPF: 105.536.076-00

Cargo: Superintendente Central de Imóveis

CESSIONÁRIO:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS/MG

CNPJ: 21.401.757/0001-67

Endereço: Rua Junqueiras, nº 454, Centro, Poços de Caldas/MG - CEP 37.701-033

Representante Legal: Douglas Eduardo de Souza

Carteira de Identidade: MG14800959

CPF: 098.234.956-45

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas/MG

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais situado na Rua Pernambuco, nº 707, Centro, com área de 2.459,00 m², no Município de Poços de Caldas/MG, havido conforme Matrículas nº 04, Livro 3-B, fl 36, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas/MG, consoante documentação constante no “**Processo Poços de Caldas - 25, Código do Imóvel 008823-7**”, arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da desvinculação do imóvel pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada, por igual período, mediante Termo Aditivo, observado o art. 44, § 2º do Decreto Estadual n.º 46.467/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo CESSIONÁRIO, para funcionamento da Casa Legislativa Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

Ao CESSIONÁRIO é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO se obriga pela perfeita conservação do imóvel cedido, mantendo-o em bom estado de higiene e limpeza, bem como a fazer todos os consertos e reparos necessários resultantes do uso normal, às suas expensas, obrigando-se a restituí-lo, finda a cessão, nas mesmas condições em que o recebeu, livre e desembaraçado, não respondendo, no entanto, por danos e deteriorações resultantes do tempo ou de outros eventos alheios à sua ação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo o CESSIONÁRIO invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for. Deverá observar o disposto na legislação, em especial ao art. 9º do Decreto Estadual nº 46.467/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como tributos, encargos, taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO obriga-se a promover a contratação de seguro contra incêndio, a fim de evitar danos ao imóvel objeto deste Termo. O CESSIONÁRIO declara ciência quanto à atual situação do imóvel e compromete-se a realizar as adequações necessárias para obtenção e manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;

b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;

c) pelo CEDENTE, quando de sua conveniência, por ato unilateral e discricionário de autoridade competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no art. 44, § 1º, do Decreto Estadual n.º 46467/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2025.

RAPHAEL MARTINELLI B. F. SÉRGIO
SUPERINTENDENTE CENTRAL DE IMÓVEIS

DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio**, **Superintendente**, em 29/01/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Eduardo de Souza**, **Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119976215** e o código CRC **889AB75C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0295932/2023-57

SEI nº 119976215

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO (A) GESTOR (A) DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481002593/2022

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a OSC Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde. . Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e em conformidade com art.35 §4º-A do Decreto Estadual 47.132 de 2017, fica designado o gestor abaixo, habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a do Termo de Colaboração nº 1481002593/2022. A gestora deverá: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado. NOME DA NOVA GESTORA: Pauline de Moura Wallner Ávila Rocha. MATRÍCULA: M-1.380.147-7. RESPONSÁVEL LEGAL: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.

6 cm -19 2180434 - 1

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO (A) GESTOR (A) DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481002006/2021

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a OSC Comunidade Terapêutica Caverna de Adulão. Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e em conformidade com art.35 §4º-A do Decreto Estadual 47.132 de 2017, fica designado o gestor abaixo, habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a do Termo de Colaboração nº 1481002006/2021. São obrigações do (a) gestor (a) da parceria nos termos do artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado. NOME DA NOVA GESTORA: Camila Aniceto de Oliveira. MASP: 1.265.142-8. RESPONSÁVEL LEGAL: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.

6 cm -19 2180530 - 1

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO (A) GESTOR (A) DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481001319/2021

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a OSC COMVIDA - Comunidade Terapêutica Fazenda Vida Nova. Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e em conformidade com art.35 §4º-A do Decreto Estadual 47.132 de 2017, fica designado o gestor abaixo, habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a do Termo de Colaboração nº 1481001319/2021. São obrigações do (a) gestor (a) da parceria nos termos do artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado. NOME DA NOVA GESTORA: Camila Aniceto de Oliveira. MASP: 1.265.142-8. RESPONSÁVEL LEGAL: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.

6 cm -19 2180497 - 1

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO (A) GESTOR (A) DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481001407/2021

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a OSC SER - Serviço Evangélico de Reabilitação II. Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e em conformidade com art.35 §4º-A do Decreto Estadual 47.132 de 2017, fica designado o gestor abaixo, habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a do Termo de Colaboração nº 1481001407/2021. A gestora deverá: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado. NOME DA NOVA GESTORA: Camila Aniceto de Oliveira. MASP: 1.265.142-8. RESPONSÁVEL LEGAL: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.

6 cm -19 2180462 - 1

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO (A) GESTOR (A) DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481001565/2021

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a OSC Comunidade Terapêutica Filhos do Rei. Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e em conformidade com art.35 §4º-A do Decreto Estadual 47.132 de 2017, fica designado o gestor abaixo, habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a do Termo de Colaboração nº 1481001565/2021. São obrigações do (a) gestor (a) da parceria nos termos do artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado. NOME DA NOVA GESTORA: Camila Aniceto de Oliveira. MASP: 1.265.142-8. RESPONSÁVEL LEGAL: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.

6 cm -19 2180482 - 1

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO (A) GESTOR (A) DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481001365/2021

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a OSC Comunidade Terapêutica Família em Cristo. Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e em conformidade com art.35 §4º-A do Decreto Estadual 47.132 de 2017, fica designado o gestor abaixo, habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a do Termo de Colaboração nº 1481001365/2021. São obrigações do (a) gestor (a) da parceria nos termos do artigo 61 da Lei Federal n.º 13.019: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado. NOME DA NOVA GESTORA: Camila Aniceto de Oliveira. MASP: 1.265.142-8. RESPONSÁVEL LEGAL: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.

6 cm -19 2180480 - 1

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO (A) GESTOR (A) DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481002038/2021

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a OSC Grupo Educação, Ética e Cidadania. Em disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e em conformidade com art.35 §4º-A do Decreto Estadual 47.132 de 2017, fica designado o gestor abaixo, habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a do Termo de Colaboração nº 1481002038/2021. A gestora deverá: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado. NOME DA NOVA GESTORA: Pauline de Moura Wallner Ávila Rocha. MATRÍCULA: M-1.380.147-7. RESPONSÁVEL LEGAL: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.

6 cm -19 2180436 - 1

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO (A) GESTOR (A) DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1481001429/2021

Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e a OSC SER Serviço Evangélico de Reabilitação. Em disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 13.019/2014 e em conformidade com art.35 §4º-A do Decreto Estadual 47.132 de 2017, fica designado o gestor abaixo, habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz a do Termo de Colaboração nº 1481001429/2021. A gestora deverá: a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação. e) informar ao administrador público eventual inexecução do objeto por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado. NOME DA NOVA GESTORA: Pauline de Moura Wallner Ávila Rocha. MATRÍCULA: M-1.380.147-7. RESPONSÁVEL LEGAL: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira. DATA DE ASSINATURA: 10/02/2026.

6 cm -19 2180431 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA COTEP Nº 08/2026

Objeto: Contratação da prestação de SERVIÇOS DE CONFECÇÃO/ GRAVAÇÃO DE PLAQUETA PATRIMONIAL, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Homologo o lote 1 da referida COTEP nº 08/2026 conforme documento acostado aos autos do processo Sei: 1450.01.0219847/2025-02 disponível no link https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=916167773

Leticia Resende Pretti
Superintendente de Infraestrutura e Logística

3 cm -19 2180385 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico RP 343/2024 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO 343/2024 - Objeto: Registro de preços para eventual “ AQUISIÇÃO DE TECIDOS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E TINTAS PARA SERIGRAFIA”, sob demanda futura e eventual, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. Homologo o presente certame em epígrafe, de acordo com os documentos acostados aos autos do processo SEI - 1450.01.0095775/2024-54. Link de acesso: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=875055447&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=1100001417&infra_hash=d5bef9e211dfdc53ae5610269c155b354798861a14272ca6bec625e110551cd

Leticia Resende Pretti
Respondendo pela Superintendência de Infraestrutura e Logística

4 cm -19 2180382 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9408694.02.26

PARTES: EMG/SEJUSP E A EMPRESA SANTIAGO ENGENHARIA LTDA.ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 9408694/2024 de prestação de serviços de consultoria em área de engenharia civil, no estado de Minas Gerais, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – e de acordo com a planilha de serviços, com os anexos que integram o Anexo I – Termo de Referência – e com as normas técnicas pertinentes. OBJETO: O acréscimo quantitativo de aproximadamente 24,75%(vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento),no valor deR\$ 1.743.551,28(um milhão, setecentos e quarenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), nos termos da Cláusula Décima Sexta - Alterações. VALOR: Ovalor global do termo, em função do acréscimo em telas,deR\$ 8.789.145,60(oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.130.4348. 0001.3390.39.22.0.60.2. SIGNATÁRIOS: André de Andrade Ranieri e Ricardo de Magalhães Santiago. Assinatura em: 19/02/2026.

4 cm -19 2180363 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Nos termos do artigo 75 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual. O autuado terá o prazo máximo indicado abaixo para regularizar a situação objeto da advertência e comprová-la nos autos do processo administrativo de auto de infração, sob pena de conversão em multa simples e aplicação das demais penalidades cabíveis. Fica resguardada ao autuado a apresentação de defesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a SRAI/3ª Cia PM MAMB, pessoalmente, no endereço Rua Edgar Boy Rossi, nº 38, Centro, Ipatinga/MG - CEP 35160-015, ou através do telefone (31) 3822-2377.

Autuado	AI	Fundamentação	Advertência – Medida a ser adotada	Advertência – prazo para cumprimento e comprovação
Tatiana Marques Viana CNPJ: 25.161.940/0001-93	277270/2021	Decreto 47.383/18- Anexo III- Cód.329	Apresentar o respectivo cadastro ou registro do Órgão Ambiental do empreendimento, conforme prevê a legislação ambiental.	90 dias

CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, cientificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à SRAI/3ª CIA PM MAMB ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que, findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com a definitividade de todas as penalidades impostas e demais consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular andamento do processo. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a SRAI/3ª CIA PM MAMB, pessoalmente, localizada na Rua Edgar Boy Rossi, 38, Centro, Ipatinga/MG - CEP 35160-015, ou através do telefone (31) 3822-2377.

Autuado	AI	Fundamentação (Decreto, Anexo, Código)
Rudson de Moura Soares CPF ***471.516**	372539/2024	Dec. 47.383/18-Anexo III, Cód 301-A; 311-A; 302-A; 344-A
José Efreim da Silva CPF ***958.436**	379006/2024	Dec. 47.383/18-Anexo I – Cód. 106; Anexo III- Cód 301-A; 302-A
Ivaír Donato Guimarães CPF ***705.036**	377278/2024	Dec. 47.383/18-Anexo V – Cód. 527-I
José Efreim da Silva CPF ***958.436**	372469/2024	Dec. 47.383/18-Anexo I – Cód. 106, 126; Anexo III-Cód 301-A; 309-A; 344-A
Alexandre Aparecido Ventura Olavo CPF ***310.266**	275506/2021	Dec. 47.383/18-Anexo III, Cód 301-A

CIENTIFICAÇÃO DE EMENDA DE DEFESA

Tendo em vista a apresentação de Defesa Administrativa contra os Autos de infração abaixo relacionados, sem o preenchimento dos requisitos formais previstos no artigo 59 e 60 do Decreto nº 47.383/2018, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente edital, para a emenda da peça de defesa e encaminhá-la à SRAI/3ª CIA PM MAMB, localizada na Rua Edgar Boy Rossi, nº 38, Centro, Ipatinga/MG - CEP 35.160-015. Ressalte-se que o não atendimento desta cientificação, no prazo concedido, resultará na aplicação definitiva da penalidade, conforme dispõe o artigo 65 do Decreto nº 47.383/2018. Para mais informações, os autuados deverão entrar em contato com a referida SRAI/3ª CIA PM MAMB, pessoalmente ou através do telefone (31)3822-2377.

Autuado	AI	Pendências
Gilsimar Luiz da Silva CPF ***402.696**	315869/2023	Comprovante de pagamento de taxa de expediente de Análise de Impugnação

Daniel Sampaio Colen

Chefe da URFIS LM

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

O Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas – URFIS LM científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a SRAI/3ª Cia PM MAMB pessoalmente, no endereço: Rua Edgar Boy Rossi, nº 38, Centro, Ipatinga/MG - CEP 35160-015, ou através do telefone (31) 3822-2377.

Autuado	AI	Decisão sobre a apreensão
Carlos Henrique Valadares CPF ***110.316**	328387/2024	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Sérgio de Oliveira CPF ***230.656**	315817/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Geraldo Magela de Sá Alves CPF ***735.736**	295290/2022	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Gerisvander Assis Costa CPF ***519.706**	289531/2022	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Genilton Rocha de Freitas CPF ***252.986**	322768/2023	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
João Batista Maria de Melo CPF ***501.466**	304488/2022	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração
Joaquim Costa da Silva CPF ***264.006**	302657/2022	Perdimento imediato de todos os bens indicados nos autos de infração

Daniel Sampaio Colen

Chefe da URFIS LM

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MULTA SIMPLES

O Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas – URFIS LM científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a conversão da penalidade de advertência em multa simples. Os autuados deverão entrar em contato com a SRAI/3ª Cia PM MAMB, localizada na Rua Edgar Boy Rossi, nº 38, Centro, Ipatinga/MG - CEP 35160-015, para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente adequados e atualizados das penalidades remanescentes, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto do Decreto nº 47.383/2018. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a SRAI/3ª Cia PM MAMB pessoalmente ou através do telefone (31) 3822-2377.

Autuado	Defesa/Valor (sem atualização)	AI
José de Magalhães Ferreira CPF: ***960.126**	Sem Defesa/ R\$ 758,23	270215/2021

Daniel Sampaio Colen

Chefe da URFIS LM

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

O Chefe da Unidade Regional de Fiscalização Leste de Minas – URFIS LM, científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a penalidade de multa aplicada no respectivo auto de infração. O autuado deverá entrar em contato com a 3ª Cia PM MAMB, para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme o previsto no Decreto nº 47.383/2018. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a 3ª Cia PM MAMB, no endereço: Rua Edgar Boy Rossi, nº 38-Centro, Ipatinga-CEP 35160-015, Tel. (31) 3822-2377.

Autuado	Defesa/Valor	AI
Joaquim Pinheiro de Lacerda Neto CPF ***896.208**	Defesa Intempestiva/R\$ 2.710,19	220002/2025

Daniel Sampaio Colen

Chefe da URFIS LM

46 cm -19 2180668 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PARCERIAS
COM O TERCEIRO SETOR - SCPTS
ATO Nº 70

ATO DE DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO EM ÁREA DE ATUAÇÃO ADICIONAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, e no Decreto Estadual nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018, fica DEFERIDO o requerimento de qualificação em área de atuação adicional da Organização Social - OS Associação Pró-Cultura e Promoção das Artes - APPA. CNPJ: 70.945.209/0001-03, pelo período de 26/04/2025 a 25/04/2028. A entidade está qualificada nas áreas de CULTURA e PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, tendo comprovado experiência nos termos do inciso II do art. 44 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.553, de 07 de dezembro de 2018.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2026.

André Luiz Veloso Ferreira

Superintendente Central de Parcerias com o Terceiro Setor

4 cm -19 2180591 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO GRATUITA
DE USO DE IMÓVEL Nº 27/2025.

Prazo de 5 anos a contar da data da publicação pelas partes EMG por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e o Câmara Municipal de Poços de Caldas

Raphael Martinelli N. B. Feliciano Sérgio
Superintendente Central de Imóveis

2 cm -19 2180433 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202602207744332227.